



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV - Nº 72

SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 76ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Comunicações da Presidência

- Designação do Senador Almir Gabriel para compor a comissão mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei da Câmara nº 78/86, em substituição ao Senador Olavo Pires.

- Perda da eficácia das Medidas Provisórias nºs 228 a 232, de 21 de setembro de 1990.

- Designação das missões mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as seguintes medidas provisórias, editadas pelo Senhor Presidente da República, e fixação de calendário para a tramitação das matérias:

- Nº 251/90, que "dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências".

- Nº 252/90, que "transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências".

- Nº 253/90, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000 000 000,00, para os fins que especifica".

- Nº 254/90, que "altera disposições do Código de Processo Penal Militar, e dá outras providências".

- Nº 255/90, que "transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária e dá outras providências".

1.2.2 - Pareceres

- Proferido pelo Sr. Ruy Bacelar, contra a constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 235/90, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 44/90, que "dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências".

- Proferido pelo Sr. Antônio de Jesus, quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 236/90, que "dispõe sobre a extinção da contribuição sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências".

1.2.3 - Questão de ordem

Levantada pelo Deputado César Maia, e respondida pelo Sr. Presidente, sobre

a necessidade de ratificação até o dia 5 de outubro deste ano, pelo Congresso Nacional, de cada fundo do Orçamento para 1991.

1.2.4 - Comunicação da Liderança do PMDB

Substituição de membro na Comissão de Orçamento.

1.3 - ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 240, de 2 de outubro de 1990, que "inclui entre as competências do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do trabalho e dá outras providências". **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 241, de 9 de outubro de 1990, que "dá nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990". **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 234, de 26 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências". **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 246, de 13 de outubro de 1990, que "institui normas para a defesa da concorrência e dá

EXPEDIENTE **CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIÁ
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem 2.200-exemplares.

outras providências" (apreciação preliminar da admissibilidade quanto aos aspectos de relevância e urgência). **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que "altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que "institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que "dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal e dá outras providências". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que "dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências". **Apreciação adiada** por falta

de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nº 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que "fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que "introduz modificações no Código Penal". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº

297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que "acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que "faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que "cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que "dispõe sobre a desapropriação de imóveis no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/80, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá

outras providências". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/80, na Câmara dos Deputados), que "autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1990 (nº 3.158/89, na origem), que "dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais da saúde". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e dá outras providências". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados),

que "dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências". **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

1.3.1 - Comunicação da Presidência

- Convocação de sessão conjunta a realizar-se terça-feira, dia 30, às 18 horas e 30 minutos.

1.4 - ENCERRAMENTO

Ata da 76ª Sessão Conjunta, em 25 de outubro de 1990 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia - Gilberto Miranda - Aureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Amir Lando - João Menezes - Almir Gabriel - Oziel Carneiro - Carlos Patrocínio - Antonio Luiz Maya - João Castelo - Alexandre Costa - João Lobo - Chagas Rodrigues - Hugo Napoleão - Afonso Sanchó - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Marco Maciel - Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - João Nascimento - Francisco Rollemberg - Luiz Viana Neto - Ruy Baccelar - José Ignácio Ferreira - Gerson Camata - João Calmon - Jamil Haddad - Nelson Carneiro - Alfredo Campos - Maurício Corrêa - Fernando Henrique Cardoso - Mário Covas - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Lourenberg Nunes Rocha - Mendes Canale - Wilson Martins - Affonso Camargo - Jorge Bornhausen - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin - Alberto Hoffmann - José Paulo Bisol - José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Maria Lúcia - PMDB; Narciso Mendes - PFL; Nossier Almeida - PDS.

Amazonas

Bernardo Cabral; Beth Azize - PDT; Carrel Benevides - PTB; José Dutra - PMDB; Sadie Hauache - PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins - PSDB; Francisco Sales - PRN; José Viana - PL; Raquel Cândido - PDT; Rita Furtado - PFL.

Pará

Ademir Andrade - PSB; Arnaldo Moraes - PMDB; Benedicto Monteiro - PTB; Manoel Ribeiro - PMDB.

Tocantins

Leomar Quintanilha - PDC.

Maranhão

Cid Carvalho - PMDB; Enoc Vieira - PFL; Eurico Ribeiro -

PRN; Francisco Coelho - PDC; Haroldo Sabóia - PDT; Jayme Santana - PSDB; Joaquim Haickel - PTB; José Carlos Sabóia - PSB; Onofre Corrêa - PMDB; Sarney Filho - PFL; Wagner Lago - PDT.

Piauí

Átila Lira - PFL; Felipe Mendes - PDS; Jesualdo Cavalcanti - PFL; Jesus Tajra - PFL; José Luiz Maia - PDS; Mussa Demes - PFL; Myriam Portella - PSDB; Paes Landim - PFL.

Ceará

Etevaldo Nogueira - PFL; Expedito Machado - PST; Firmo de Castro - PSDB; Flávio Marcílio - PDS; Gidel Dantas - PDC; José Lins - PFL; Lúcio Alcântara - PDT; Mauro Sampaio - PSDB; Moysés Pimentel - PDT; Osmundo Rebouças - PMDB; Raimundo Bezerra - PMDB; Ubiratan Aguiar - PMDB.

Rio Grande do Norte

Flávio Rocha - PRN; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Iberê Ferreira - PFL; Ismael Wander-

ley - PTR; Marcos Formiga - PST.

Paraíba

Adauto Pereira - PDS; Agassiz Almeida - PMDB; Aluizio Campos - PMDB; Antonio Mariz - PMDB; Edivaldo Motta - PMDB; Edme Tavares - PFL; Evaldo Gonçalves - PFL; João Agripino - PRN; João da Mata - PFL; José Maranhão - PMDB.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti -; Egídio Ferreira Lima - PSDB; Fernando Bezerra Coelho - PMDB; Gilson Machado - PFL; Harlan Gadelha - PMDB; Inocêncio Oliveira - PFL; José Mendonça Bezerra - PFL; José Moura - PFL; José Tinoco - PFL; Nilson Gibson - PMDB; Oswaldo Lima Filho - PMDB; Paulo Marques - PFL; Ricardo Fiúza - PFL; Satiatiel Carvalho - PFL; Wilson Campos - PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro - PFL; Eduardo Bonfim - PC do B; José Costa - PSDB; José Thomaz Nonô - PFL; Renan Calheiros - PRN; Roberto Torres - PTB; Vinicius Cansção - PFL.

Sergipe

Cleonânicio Fonseca - PRN; Djenal Gonçalves - PMDB; João Machado Rollemberg - PFL; Leopoldo Souza - PMDB; Messias Góis - PFL.

Bahia

Abigail Feitosa - PSB; Ângelo Magalhães - PFL; Carlos Sant'Anna - PMDB; Celso Dourado - PSDB; Eraldo Tinoco - PFL; Fernando Santana - PCB; Francisco Pinto - PMDB; Generaldo Correia - PMDB; Haroldo Lima - PC do B; Jairo Azi - PDC; Jairo Carneiro - PFL; Jaci Góes - PSDB; João Alves - PFL; João Carlos Bacelar - PMDB; Jorge Vianna - PMDB; José Lourenço - PDS; Jutahy Júnior - PSDB; Lídice da Mata - PC do B; Luiz Eduardo - PFL; Manoel Castro - PFL; Mário Lima - PMDB; Milton Barbosa - PFL; Miraldo Gomes - PDC; Prisco Viana - PMDB; Raul Ferraz - PMDB; Sérgio Brito - PDC; Uldurico Pinto - PSD; Virgildásio de Senna - PSDB; Waldeck Ornêlas - PFL.

Espírito Santo

Jones Santos Neves - PL; Lurdinha Savignon - PT; Nyder Barbosa - PMDB; Rita Camata - PMDB; Rose de Freitas - PSDB; Stélio Dias - PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira - PFL; Anna Maria Rattes - PSDB; Cândido

Mendes - PSDB; Carlos Alberto Caó - PDT; César Maia - PDT; Doutel de Andrade - PDT; Edmilson Valentim - PC do B; Flavio Palmier da Veiga - PRN; Francisco Dornelles - PFL; Jayme Campos - PRN; José Maurício - PDT; Márcio Braga - PDT; Messias Soares - PFL; Miro Teixeira - PDT; Osmar Leitão - PFL; Sandra Cavalcanti - PFL; Simão Sessim - PFL; Vladimir Palmeira - PT.

Minas Gerais

Alysson Paulinelli - PFL; Bonifácio de Andrada - PDS; Célio de Castro - PSB; Chico Humberto - PST; Christóvam Chiaradia - PFL; Dalton Canabrava - PMDB; Genésio Bernardino - PMDB; Gil Cesar - PMDB; Humberto Souto - PFL; Ibrahim Abi-Ackel - PDS; João Paulo - PT; José da Conceição - PRS; José Geraldo - PL; Mário Assad - PFL; Mello Reis - PRS; Melo Freire - PMDB; Octávio Elísio - PSDB; Ronaldo Carvalho - PSDB; Saulo Coelho - PSDB; Ziza Valadares - PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho - PRP; Agripino de Oliveira Lima - PFL; Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB; Antônio Perosa - PSDB; Aristides Cunha - PDC; Cardoso Alves - PTB; Cunha Bueno - PDS; Del Bosco Amaral - PMDB; Eduardo Jorge - PT; Fábio Feldmann - PSDB; Fernando Gasparian - PMDB; Florestan Fernandes - PT; Geraldo Alckmin Filho - PSDB; Gumercindo Milhomem - PT; João Herrmann Neto - PSB; José Genoíno - PT; Koyu Iha - PSDB; Maluly Neto - PFL; Mendes Botelho - PTB; Michel Temer - PMDB; Nelson Seixas - PSDB; Ricardo Izar - PL; Sólton Borges dos Reis - PTB; Theodoro Mendes - PMDB; Ulysses Guimarães - PMDB.

Goiás

Aldo Arantes - PC do B; Antonio de Jesus - PMDB; Délio Braz - PMDB; João Natal - PMDB; José Freire - PMDB; Lúcia Vânia - PMDB; Luiz Soyer - PMDB; Maguito Vilela - PMDB; Naphtali Alves de Souza - PMDB; Pedro Canedo - PRN; Targan de Castro - PDT.

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Francisco Carneiro - PTR; Geraldo Campos - PSDB; Jofran Frejat - PFL; Maria de Lourdes Abadia - PSDB; Sigmaringa Seixas - PSDB.

Mato Grosso

Joaquim Sucena - PTB; Jonas Pinheiro - PFL; Júlio Campos - PFL; Osvaldo Sobrinho - PTB; Percival Muniz - PMDB; Rodri-

gues Palma - PTB; Ubiratan Spinelli - PDS.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo - PMDB; José Elias - PTB; Plínio Martins - PSDB; Rosário Congro Neto - PSDB; Saulo Queiroz - PSDB.

Paraná

Airton Cordeiro - PFL; Alarico Abib - PMDB; Antônio Ueno - PFL; Basílio Villani - PRN; Dionísio Dal Prá - PFL; Euclides Scaico - PSDB; Gilberto Carvalho - PFL; Hélio Duque - PDT; Giovanni Masini - PSDB; Matheus Iensen - PTB; Maurício Fruet - PMDB; Maurício Nasser - PTB; Nelson Friedrich - PDT; Renato Johnsson - PRN; Santinho Furtado - PMDB.

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis - PDS; Cláudio Ayala - PFL; Francisco Küster - PSDB; Ivo Vanderlinde - PMDB; Luiz Henrique - PMDB; Orlando Pacheco - PFL; Paulo Macarini - PMDB; Renato Vianna - PMDB; Victor Fontana - PFL; Vilson Souza - PMDB; Walmor de Luca - PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck - PSDB; Amaury Müller - PDT; Antônio Britto - PMDB; Arnaldo Prieto - PFL; Erico Pegoraro - PFL; Floriceno Paixão - PDT; Hilário Braun - PMDB; Ibsen Pinheiro - PMDB; Irajá Rodrigues - PMDB; Ivo Lech - PMDB; Ivo Mainardi - PMDB; João de Deus Antunes - PDS; Júlio Costamilan - PMDB; Lélio Souza - PMDB; Luís Roberto Ponte - PMDB; Nelson Jobim - PMDB; Rospide Netto - PMDB; Ruy Nettel - PSDB; Telmo Kirst - PDS; Victor Faccioni - PDS.

Amapá

Annibal Barcellos - PFL.

Roraima

Chagas Duarte - PDT; Morazildo Cavalcanti - PL.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e de 267 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a Sessão.

Não há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência designa o Senador Almir Gabriel para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Pro-

jeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986, em substituição ao Senador Olavo Pires.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotou-se ontem o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias nºs

228, de 21 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências";

229, de 21 de setembro de 1990, que "transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências";

230, de 21 de setembro de 1990, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) para os fins que especifica";

231, de 21 de setembro de 1990, que "altera disposições do Código de Processo Penal Militar"; e

232, de 21 de setembro de 1990, que "transforma funções do grupo-direção e assistência intermediárias em função de direção intermediária e dá outras providências".

A presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senhor Presidente da República editou as Medidas Provisórias nºs 251 a 255, de 24 de outubro de 1990, que "dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências"; que "transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências"; que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal da União, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), para os fins que especifica"; que "altera disposições do Código de Processo Penal Militar, e dá outras providências"; e que "transforma funções do grupo-direção e assistência intermediárias em funções de direção

intermediária e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 251, DE 1990

SENADORES

Titulares

Humberto Lucena — Gilberto Miranda — Luís Viana Neto — Carlos Lyra — Chagas Rodrigues — Antônio Luiz Maya — Oziel Carneiro

Suplentes

Mauro Benevides — Antônio Alves — Cid Sabóia de Carvalho — José Lins — José Moura — Hermes Zaneti — José Tavares — Ivo Mainardi — Eduardo Moreira — Evaldo Gonçalves — José Camargo — Cândido Mendes

DEPUTADOS

Theodoro Mendes — Jorge Medauar — Dirce Tutu Quadros — José Lins — José Moura — Hermes Zaneti — José Tavares — Ivo Mainardi — Eduardo Moreira — Evaldo Gonçalves — José Camargo — Cândido Mendes

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 252, DE 1990

SENADORES

Titulares

Antônio Alves — Ronaldo Aragão — Marcio Lacerda — Afonso Sancho — Sílvio Name — Afonso Camargo — João Menezes

Suplentes

Mauro Benevides — José Fogaça — Aureo Mello — Jorge Bornhausen — Jutahy Magalhães — Mário Maia — Roberto Campos

DEPUTADOS

Luiz Alberto Rodrigues — Osmundo Rebouças — João Carlos Bacelar — Arnaldo Prieto — Manoel Castro — José Serra — César Cals Neto — Irája Rodrigues — Marcos Queiroz — Amílcar Moreira — Simão Sessim — José Mendonça Bezerra — Saulo Queiroz

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 253, DE 1990

SENADORES

Titulares

Mauro Benevides — Severo Gomes — Nabor Júnior — João Lobo — Chagas Rodrigues — Alberto Hoffmann — Jamil Haddad

Suplentes

Ronaldo Aragão — José Fogaça — João Calmon — Carlos Lyra — Pompeu de Sousa — João Lyra — Amir Lando

DEPUTADOS

Genebaldo Correia — Michel Temer — Manoel Moreira — Eraldo Tinoco — Etevaldo Nogueira — José Serra — Adhemar de Barros Filho — Lúcia Vânia — Rospide Netto — Renato Bernardi — Osvaldo Coelho — Simão Sessim — Virgildásio Senna

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 254, DE 1990

SENADORES

Titulares

Cid Sabóia de Carvalho — Humberto Lucena — Nabor Júnior — Odacir Soares — Chagas Rodrigues — Oziel Carneiro — Mauro Borges

Suplentes

Luís Viana Neto — Márcio Lacerda — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Marcio Bezozski — Albano Franco — João Lyra

DEPUTADOS

Hélio Rosas — Ivo Cersósimo — Geraldo Fleming — Ney Lopes — José Moura — Egídio Ferreira Lima — João Cunha — Fernando Velasco — Milton Lima — Harlan Gadelha — Francisco Benjamim — Jesus Tajra — Sigmaringa Seixas

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 255, DE 1990

SENADORES

Titulares

Ronaldo Aragão — Aureo Melo — Mauro Benevides — Hugo Napoleão — Wilson Martins — João Menezes — Louremberg Nunes Rocha

Suplentes

Meira Filho — Marcio Lacerda — José Fogaça — Lourival Baptista — Pompeu de Sousa — João Lyra — Raimundo Lira

DEPUTADOS

Renato Viana — Jorge Gama — Aloysio Vasconcellos — Jairo Carneiro — José Lins — Geraldo Campos — Leonel Júlio — Leopoldo Souza — Osvaldo Macedo — José Melo — Evaldo Gonçalves — José Mendonça Bezerra — Maria de Lourdes Abadia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De acordo com a Resolução nº 1, de 1989, fica es-

tabelecido o seguinte calendário para tramitação das matérias: dia 25 de outubro, designação da Comissão Mista; dia 26 de outubro, instalação da Comissão Mista; dia 30 de outubro, prazo para recebimento de emenda, prazo para a Comissão Mista emitir parecer sobre a admissibilidade; dia 9 de novembro, prazo final da Comissão Mista; dia 24 de novembro, prazo no Congresso Nacional.

Tendo em vista haver-se esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir parecer contra a constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 235, de 28 de setembro de 1990, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos no FNDE e dá outras providências, a Presidência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, solicita ao nobre Senador Ruy Barcelar que profira seu parecer.

O SR. RUY BACELAR (PMDB - BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 235, de 28 de setembro de 1990, estabelece que os recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, à conta do salário-educação, poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional. O produto dessas aplicações será destinado a programas educacionais, conforme a programação prevista no Orçamento da União.

O ato em tela tem em vista oferecer maior flexibilidade à aplicação de recursos financeiros por parte do Ministério da Educação, que busca, assim, atender aos reclamos de verbas por parte dos diversos níveis de ensino.

A contribuição social do salário-educação, a que se refere a medida provisória em análise no seu art. 1º, foi mantida pela vigente Constituição Federal, que lhe deu uma destinação ainda mais específica que a Carta anterior, *in verbis*.

"Art. 212.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes."

Criada pela Constituição de 1946 para atender às grandes

carências do Brasil no campo do ensino primário, o salário-educação tem cumprido função relevante, sobretudo no que tange às despesas de capital dos estados e municípios. Suas transferências atendem à missão constitucional da União de assistência técnica e financeira aos estados e municípios (art. 211, § 1º). Apesar disso, porém, são gritantes os números de analfabetos, de crianças fora da escola, de reprovados e evasores. No cenário internacional o Brasil é conhecido como um país que põe em prática onerosa estratégia de subinvestimento no ensino fundamental. É citado como um dos casos de países de renda média que atrasaram o seu desenvolvimento social, apresentando indicadores próximos aos das mais modestas nações da América Latina e África. Inúmeras vezes o eminente Senador João Calmon, incansável batalhador da educação nacional, tem apresentado aqui estes dados, ressaltando a prioridade que deve ser conferida ao ensino fundamental. Por isso mesmo, a Assembleia Nacional Constituinte houve por bem reservar esta fonte de recursos ao ensino fundamental e, dentro deste nível de ensino, à escola pública.

Como se não bastasse a hegemonia da norma constitucional sobre qualquer outra, conforme conhecido princípio jurídico, o acessório acompanha o principal. Portanto, os frutos da aplicação não podem ser dissociados da receita de que provém. No termo que transcorre entre o recolhimento da contribuição e o seu emprego como despesa educacional, a inflação corrói parte da receita. Assim, seria lamentável que, precisamente no Ano Internacional da Alfabetização, quando se criou o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania, o ensino fundamental fosse privado de recursos a que tem pleno direito.

Assim, propomos o seguinte.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 44, DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, à conta do salário-educação, destinados ao programa de concessão de bolsas de estudo, poderão

ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O produto das aplicações deverá ser destinado a programas educacionais, obedecidos o disposto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal e a programação prevista no Orçamento da União.

Art. 2º Ficam reconhecidos como válidos para todos os efeitos os atos praticados durante a vigência das Medidas Provisórias nºs 194, de 29 de junho de 1990, 203, de 2 de agosto de 1990, 213, de 30 de agosto de 1990, e 235, de 28 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela apresentação de projeto de lei de conversão. A matéria figurará em Ordem do Dia oportunamente.

Tendo em vista estar esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir parecer quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 236, de 28 de setembro de 1990, que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências, a Presidência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, solicita ao nobre Deputado Antonio de Jesus que profira o seu parecer.

O SR. ANTONIO DE JESUS (PMDB - GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, pela Mensagem nº 712/90, o Senhor Presidente da República, com base no artigo 62 da Constituição Federal submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 236, de 28 de setembro de 1990, que extingue a Contribuição Sindical de que tratam os arts. 578 e 610 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1. A medida provisória em pauta reedita a de nº 215/90, que perdeu eficácia no dia 30 de setembro passado conforme esclarece a Exposição de Motivos EM/GM/nº 042, de 26 de setembro de 1990, encaminhada pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social ao Senhor Presidente da República.

2. O Parecer sobre a admissibilidade concluiu que a medida provisória em exame atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

3. A Medida Provisória nº 236/90 não causou, quanto ao aspecto material, maiores reações do Legislativo tanto que apenas duas emendas foram apresentadas, ambas versando sobre a extinção progressiva da contribuição, mas concordando tacitamente com a extinção, a saber:

a) a Emenda nº 1 proposta pelo Deputado Nilton Friedrich pretende seja a extinção progressiva que se dará no prazo de três anos, em percentuais anuais idênticos.

b) a Emenda nº 2, de autoria do Senador Jarbas Passarinho propõe a extinção da Contribuição Sindical a partir de 1995, com sua redução progressiva a razão de 20% a cada ano, a contar do exercício de 1991.

4. Quanto à questão de mérito, é incontestável que a Constituição Federal em seu artigo 8º estabelece a liberdade de associação profissional e sindical, observando que a lei não poderá exigir a autorização do Estado para a fundação de sindicatos e vedando ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical, além de outras medidas de fortalecimento do sindicalismo no País.

5. Por esse ângulo, a Medida Provisória nº 236/90, imprime à ordem jurídica trabalhista as diretrizes constitucionais de repúdio a qualquer forma de interferência do Estado no âmbito das relações sindicais.

6. Por outro lado, a existência da Contribuição Sindical Compulsória, tutelada pelo Governo transformava os sindicatos em autarquias, já que sujeitos ao controle de contas e à fiscalização do Estado, fatos que são totalmente inadmissíveis na ordem constitucional vigente, como bem ressalta a exposição de motivos revigorada pela Mensagem nº 712/90, que acompanha a medida provisória em exame:

"Uma das manifestações mais evidentes dessa relação de dependência e subordinação da estrutura sindical ao Estado se expressava na cobrança do imposto Sindical, posteriormente rebatizado de contribuição Sindical, pela Lei nº 4.954, de 11 de dezembro de 1964. Esta contribuição, além de financiar sindicatos, federações e confederações,

também foi destinada, no montante de 20% do total arrecadado, à "Conta Especial Emprego e Salário", na forma do inciso IV do art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. É evidente que, mesmo tendo havido uma mudança de nomenclatura, a natureza dessa contribuição em nada se alterou ao longo das últimas décadas."

7. É de se notar ainda, que, como efeito prático a medida provisória possibilita a renovação da organização sindical pela eliminação de lideranças anacrônicas que detêm o comando formal de sindicatos, às custas da Contribuição Sindical.

8. Reforça ainda a necessidade de expedição da medida provisória o fato de que "sem a extinção da contribuição sindical, já, o Poder Executivo ver-se-ia forçado a incluir, na proposta de lei orçamentária para o ano vindouro, as receitas e as aplicações relativas à "Conta Especial Emprego e Salário", caracterizando, mais uma vez, a interferência do poder público na organização sindical, inteiramente contrária à letra constitucional".

9. Vale ainda registrar uma questão de ordem de Direito Internacional muito bem posta na EM/GM/nº 37, do Ministro Antonio Magri, já citada, que assim se manifesta.

"Ademais, se porventura pretender o Governo ratificar a Convenção 87, da Organização Internacional do Trabalho, ora submetida ao crivo do Senado Federal, estaria frente ao obstáculo definitivo da Contribuição Sindical Compulsória..."

10. As Emendas de nºs 1 e 2 dos eminentes parlamentares Senador Jarbas Passarinho e Deputado Nilton Friedrich, no sentido de extinção progressiva da Contribuição Sindical, embora suavizadoras do impacto da medida sobre, principalmente, os sindicatos mais fracos, esbarram na questão orçamentária e na ratificação da Convenção nº 87, da OIT, como demonstrado acima, motivo pelo qual merecem ser rejeitadas.

Diante do exposto e tendo em vista as razões que levaram o Executivo à edição da Medida Provisória nº 236/90, somos pela sua aprovação, rejeitadas as emendas propostas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O parecer concluiu pela aprovação da medida pro-

visória, que oportunamente figurará na Ordem do Dia.

O Sr. César Maia - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o que me traz a este microfone é a preocupação com o grave fato de que no ano de 1991 não teremos Orçamento. O art. 36 das Disposições Transitórias da Constituição é muito claro quando dá um prazo até 5 de outubro de 1990 para a ratificação de cada um dos fundos existentes. Essa ratificação, Sr. Presidente, não foi feita, a não ser para dois ou três fundos. Em seguida, o Sr. Presidente da República, numa mensagem que não tem sequer apoio no texto constitucional, quando trata do processo legislativo, encaminha um simples ofício aos membros do Congresso Nacional, pedindo que se entenda que o Orçamento de 1990/91 estaria ratificando a existência dos fundos. Esse entendimento não tem qualquer apoio constitucional ou legal.

Encaminho a V. Exª requerimento para que faça este registro, citando o texto do art. 36 e relacionando todos os fundos que não foram ratificados. A lista de fundos é muito grande: são sessenta e cinco, dos quais apenas aqueles relacionados ao desenvolvimento regional e à defesa nacional estão ratificados pela Constituição.

Em seguida, encaminho proposta de projeto de resolução, para que a Comissão de Orçamento, imediatamente, torne aqueles fundos extintos e transforme-os em programas de trabalho.

Esta situação tem solução: precisaríamos aprovar, no Congresso Nacional, lei, mudando o nome dos fundos. Esta, sim, é uma solução que poderia ser adotada. O que não é possível é burlar o texto constitucional.

Assim sendo, encaminho a V. Exª este requerimento e esta proposta de projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa agradece a colaboração de V. Exª e dará andamento às proposições encaminhadas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Há sobre a mesa comu-

nicação que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário

É lida a seguinte

OF/GAB/E/Nº 207/90

Brasília, 24 de outubro de 1990.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a indicação do Deputado Mauro Miranda, para integrar, na qualidade de titular, a Comissão de Orçamento, em substituição ao Deputado José Tavares.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração — Deputado Ibsen Pinheiro, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Será feita a substituição.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passemos ao item 1 da pauta.

Item 1:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 240, de 2 de outubro de 1990, que inclui entre as competências do Instituto Nacional de Seguro Social — INSS a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do Trabalho e dá outras providências, tendo

— **PARECER**, proferido em Plenário pelo Deputado Rubem Branquinho, pela aprovação da medida e rejeição da emenda apresentada.

A Medida Provisória nº 240, foi apresentada uma emenda.

Em discussão a medida e a emenda.

A Srª Lurdinha Savignon — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

A SRA. LURDINHA SAVIGNON (PT — ES. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores, com base no § 2º do art. 29 do Regimento Comum, solicita a suspensão dos trabalhos, uma vez que é evidente a falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em homenagem aos presentes, a Mesa vai fazer verificação de quorum. Peço aos

Srs. Congressistas que ocupem seus lugares. Aos Srs. Parlamentares que se encontram em seus gabinetes peço que venham ao plenário. (Pausa.)

Procede-se à verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Presente na Casa 63 Srs. Deputados. Não há quorum mínimo necessário para o prosseguimento da sessão, ficando, portanto, adiada a apreciação da matéria.

Fica ainda adiada a apreciação dos demais itens da pauta

São os seguintes os itens adiados:

— 2 —

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 241, DE 9 DE OUTUBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 241, de 9 de outubro de 1990, que dá nova redação ao § 3º do art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tendo

— **PARECER**, sob nº 73/90-CN, da Comissão Mista, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 1990. (Mens. 188/90 — CN)

Prazo: 9-11-90

— 3 —

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 234, DE SETEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 234, de 26 de setembro de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

— dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Prazo: 27-10-90

— 4 —

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 246, DE 13 DE OUTUBRO DE 1990

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da admissibilidade quanto aos aspectos de relevância e urgência), da Medida Provisória nº 246, de 13 de outubro de 1990, que institui normas para a defesa da concorrência e dá outras providências, tendo

— **PARECER**, proferido em Plenário pelo Deputado Rubem Branquinho, pela admissibilidade da medida. (Mens. nº 202/90 — CN.)

Prazo: 14-11-90

— Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 3º do art. 5º

da Resolução nº 1, de 1989 — CN.

II

VETOS PRESIDENCIAIS

— 5 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 1990

(Medida Provisória nº 161, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

PARTE VETADA:

Art. 4º (Mens. 68/90-CN)

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 6 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 1990

(Medida Provisória nº 154, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. (Mens. nº 69/90 — CN)

PARTES VETADAS:

— § 1º do art. 3º

— art. 6º

— art. 11;

— art. 12; e

— art. 13.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

— 7 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 1990

(Medida Provisória nº 150, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. (Mens. nº 70/90 — CN.)

PARTES VETADAS:

- parágrafo único do art. 10;
- inciso V do art. 14;
- inciso VI do art. 14;
- inciso VII do art. 14;
- parágrafo único do art. 14;
- alínea f do inciso VIII do art. 19;

- parágrafo único do art. 23;

- § 8º do art. 40

- art. 49;

- § 1º do art. 49;

- § 2º do art. 49;

- art. 50;

- art. 51;

- § 1º do art. 51;

- § 2º do art. 51;

- art. 52;

- art. 53 e incisos;

- art. 54;

- art. 55; e

- art. 56.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- alínea e do parágrafo único do art. 16;

- § 5º do art. 18;

- § 2º do art. 20;

- art. 25; e

- art. 26.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 9 -

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 16, DE 1990

(Medida Provisória
nº 158, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de Impostos de Importação e dá outras providências. (Mens. nº 72/90 - CN.)

PARTES VETADAS:

- § 1º do art. 9º; e

- inciso III do art. 10.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 10 -

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 21, DE 1990

(Medida Provisória
nº 151, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. (Mens. nº 71/90 - CN.)

PARTE VETADAS:

- § 1º do art. 1º;

- § 2º do art. 1º;

- § 3º do art. 1º;

- art. 3º;

- § 1º do art. 4º;

- art. 6º;

- parágrafo único do art. 6º;

- parágrafo único do art. 7º;

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 30, DE 1990

(Medidas Provisórias
nºs 160 e 171, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. (Mens. nº 73/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- art. 13;

- parágrafo único do art. 13.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 11 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1989

(Nº 6.094/85, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. (Mens. 84/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 12 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 75, DE 1982

(Nº 1.611/89, na
Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Mens. nº 90/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 13 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 46, DE 1985

(Nº 7.941/86, na
Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. (Mens. nº 92/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 14 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 297, DE 1985

(Nº 8.604/86, na
Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta

dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. (Mens. nº 93/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 15 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 104, DE 1982

(Nº 7/87, na
Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. (Mens. nº 94/90-CN.)

Prazo: 6-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 16 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, de 1987

(Nº 1.417/88, na
Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. (Mens. nº 115/90 - CN.)

Prazo: 20-9-90

PARTES VETADAS: inciso IX do art. 11

inciso XIX do art. 11;

inciso III do art. 29;

art. 38.

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 17 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 64, DE 1983

(Nº 1.003/79, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão,

Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guarapes. (Mens. nº 116/90 - CN.)

Prazo: 20-9-90

PARTES VETADAS: art. 5º

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 18 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 289, DE 1979

(Nº 7.938/86, na
Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86 na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. (Mens. nº 117/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 19 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 1988

(Nº 3.589/89, na
Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. (Mens. nº 119/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 20 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 36, DE 1982

(Nº 8.045/86, na
Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. (Mens. nº 121/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 21 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 36, DE 1990

(Nº 3.158/89, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1990 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. (Mens. nº 122/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 22 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32, DE 1988

(Nº 1.419/88, na
Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências. (Mens. nº 123/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 23 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 50, DE 1990

(Nº 5.405/90, na
Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLI-II, da Constituição Federal, e determina outras providências. (Mens. nº 126/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Partes vetadas: arts. 4º e 11.

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 24 -

PROJETO DE LEI
Nº 5, DE 1990-CN

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. (Mens. nº 128/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 2º com o respectivo anexo

- § 2º do art. 2º

- § 2º do art. 6º

- § 3º do art. 6º

- art. 22

- alínea b do inciso I do art. 24

- alínea b do inciso II do art. 28

- alínea c do inciso II do art. 28

- § 2º do art. 31

- § 4º do art. 31

- inciso V do art. 37

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Antes de encerrar a presente sessão, convoco sessão do Congresso Nacional para terça-feira próxima, às 18 horas e 30 minutos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 12 minutos.)

CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Série, com índices temáticos comparativos (edição 1987)

Cz\$

- Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária;
Hungria; Polônia; Romênia; Tchecoslováquia
- Volume 2 — Costa Rica; Nicarágua
- Volume 3 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e
Príncipe
- Volume 4 — Dinamarca; Finlândia; Noruega; Suécia

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas. Senado Federal —
Anexo I — 22º andar. Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília — DF.
Telefones: (061)211-3578, 211-3579.

Os pedidos por correspondência deverão ser acompanhados de cheque
nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale
postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775. Atende-se, também,
pelo sistema de reembolso postal.

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES À VENDA

CÓDIGO CIVIL — Anteprojetos
(edição de 1989) — 5 volumes — NCz\$ 20,00

Volume 1 — Anteprojeto de Código das Obrigações — Parte Geral — *Orosimbo Nonato*
— *Philadelpho Azevedo* — *Hahnemann Guimarães*
— Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas — *Haroldo Valladão*

Volume 2 — Anteprojeto de Código Civil — *Orlando Gomes*
Anteprojeto de Código Civil — revisto

Volume 3 — Anteprojeto de Código de Obrigações — *Caio Mário da Silva Pereira* —
Sylvio Marcondes — *Theophilo de Azeredo Santos*

Volume 4 — Projetos do Governo Castello Branco:
— Projeto de Código Civil (PL nº 3263/65)
— Projeto de Código de Obrigações (PL nº 3264/65)

Volume 5

Tomo 1 — Anteprojeto de Código Civil — *Miguel Reale* — *José Carlos Moreira Alves*
— *Agostinho de Arruda Alvim* — *Sylvio Marcondes* — *Ebert Vianna Chamoun*
— *Clóvis do Couto e Silva* — *Torquato Castro*

Tomo 2 — Anteprojeto de Código Civil — revisto — *Miguel Reale* — *José Carlos Moreira Alves*
— *Agostinho de Arruda Alvim* — *Sylvio Marcondes* — *Ebert Vianna Chamoun*
— *Clóvis do Couto e Silva* — *Torquato Castro*

— índice temático comparativo (volumes 1 a 5)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar
— Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.069,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.069,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS